EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 04.PQ.SMS/2026

PREÂMBULO

A/O SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 23 de julho de 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculado à futura licitação destinada ao fornecimento de materiais hospitalares e odontológicos para atendimento do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Cariré-CE, mostra-se medida técnica e juridicamente adequada para antecipar a verificação das condições de habilitação dos interessados, organizar previamente o universo de competidores e conferir maior segurança à contratação. Trata-se de solução compatível com os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência, do planejamento, da segurança jurídica e da seleção da proposta apta a atender ao interesse público, permitindo que a Administração avalie, em momento anterior à disputa, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e a qualificação técnica dos licitantes, sem criar exigências genéricas, restrições indevidas ou barreiras artificiais à competição. A medida se justifica, ainda, pela necessidade de reduzir riscos de contratação com fornecedores incapazes de assegurar a continuidade, a conformidade sanitária, a rastreabilidade e a regularidade do abastecimento de itens sensíveis à prestação dos serviços de saúde, cuja indisponibilidade ou inadequação pode comprometer a assistência prestada à população.

No caso concreto, a pré-qualificação subjetiva atende ao disposto nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré, inclusive quanto à possibilidade de restrição da futura licitação aos pré-qualificados, desde que a convocação informe expressamente essa condição e contenha estimativa de quantitativos e prazos para a publicação do edital. A utilização desse instrumento decorre de exercício legítimo da discricionariedade técnica e administrativa da Administração, voltado ao planejamento e à eficiência da contratação pública, com antecipação da análise documental e melhor organização do mercado interessado. Os critérios de avaliação da pré-qualificação serão definidos de forma clara, objetiva e distinta do modelo de inversão de fases, observando-se o §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a análise prévia da aptidão dos interessados não se confunda com a ordem ordinária de julgamento e habilitação na licitação tradicional.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

Embora a pré-qualificação, em regra, deva ser mantida permanentemente aberta, nos termos do art. 80, §2º, a presente hipótese será excepcionalmente direcionada a uma licitação específica, com previsão expressa no edital e na convocação correspondente, em consonância com o art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável. Assim, a pré-qualificação não funcionará como filtro obrigatório para outras futuras contratações, nem produzirá efeitos gerais e permanentes sobre o mercado, sendo aplicada exclusivamente a esta contratação, com corte temporal objetivo e devidamente motivado, suficiente para assegurar previsibilidade aos interessados e preservar a competitividade. O termo de referência e os demais documentos necessários à formulação das propostas estarão disponíveis no momento da divulgação do edital, reforçando a transparência do procedimento e permitindo que os licitantes pré-qualificados disponham de todas as condições para apresentar propostas completas e aderentes à necessidade administrativa.
A adoção da pré-qualificação subjetiva para esta licitação específica se mostra, portanto, tecnicamente justificada e juridicamente amparada, ainda que o objeto não seja intrinsecamente complexo, pois a Lei nº 14.133/2021 não condiciona a utilização do procedimento auxiliar à elevada complexidade do objeto, mas ao interesse público demonstrado e à conveniência administrativa devidamente motivada. A medida contribui para maior segurança jurídica, racionalização administrativa, celeridade no julgamento, mitigação de riscos contratuais e qualificação técnica dos participantes, uma vez que a ordem procedimental assegura a resolução prévia e uniforme dos requisitos de habilitação em relação a todos os concorrentes, evitando que tais discussões ocorram de forma sucessiva e individualizada após a classificação das propostas. Dessa forma, a Administração Pública opta legitimamente por organizar previamente o certame, assegurar ampla publicidade, isonomia e competitividade, e garantir que apenas licitantes previamente qualificados participem da disputa, em benefício da eficiência, da qualidade e da segurança na execução contratual.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:
a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.
3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.
3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:
3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.2.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.
"A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:
A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.
Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> "O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas."

E assim conclui:

> "Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. "

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> "26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. "

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV,** conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concedera um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão validos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento "aberto"). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento "aberto", sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.
7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.
8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.
8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.
8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.
8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.
9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.
9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:
10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:
10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.
10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.
10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.
10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:
10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.
10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.
10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.
10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:
10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.
10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.
10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.
10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.
10.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.
10.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:
10.11. **Multas e Advertências**: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
10.12. **Reparação e Reabilitação**: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:
10.13. **Publicação das Sanções**: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sitio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados**: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

CARIRÉ - CE, 22 DE JULHO DE 2026.

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

1.2 O custo estimado total da contratação é R$ 260.312,25 (duzentos e sessenta mil trezentos e doze reais e vinte e quatro centavos).

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PARA OS LOTES

LOTE 01 - MATERIAIS HOSPITALARES (COTA PRINCIPAL)				**TIPO COTA PRINCIPAL**	
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qnt.**	**Valor**	**Total**
1	ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM² 10 CM X 1,80 CM - PACOTE COM 12 UNDS	Pacote	2.061	R$ 16,08	R$ 33.140,88
ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM² 10 CM X 1,80 CM - PACOTE COM 12 UNDS					
2	ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM² 15 CM X 1,80 CM - PACOTE COM 12UNDS	Pacote	2.061	R$ 17,53	R$ 36.129,33
ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM² 15 CM X 1,80 CM - PACOTE COM 12UNDS					
3	ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM² 20 CM X 1,80 CM - PACOTE COM 12 UNDS	Pacote	2.061	R$ 22,39	R$ 46.145,79
ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM² 20 CM X 1,80 CM - PACOTE COM 12 UNDS					
4	BORRACHA EM LÁTEX Nº 204 - PACOTE COM 15M, COM DIÂMETRO INTERNO 3MM E EXTERNO 5 MM	Pacote	10	R$ 123,37	R$ 1.233,70
BORRACHA EM LÁTEX Nº 204 - PACOTE COM 15M, COM DIÂMETRO INTERNO 3MM E EXTERNO 5 MM					
5	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 05CM X 05CM - CAIXA COM 10 UNIDADES	Caixa	3	R$ 259,00	R$ 777,00
CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 05CM X 05CM - CAIXA COM 10 UNIDADES					
6	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 10CM X 10CM - CAIXA COM 10 UNIDADES	Caixa	3	R$ 204,55	R$ 613,65
CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 10CM X 10CM - CAIXA COM 10 UNIDADES					
7	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 10CM X 20CM - CAIXA COM 10 UNIDADES	Caixa	3	R$ 255,16	R$ 765,48
CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 10CM X 20CM - CAIXA COM 10 UNIDADES					
8	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 7,5CM X 7,5CM - CAIXA COM 10 UNIDADES	Caixa	3	R$ 382,00	R$ 1.146,00
CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 7,5CM X 7,5CM - CAIXA COM 10 UNIDADES					
9	CURATIVO ESTÉRIL EM FORMA DE PLACA 10 X 10 CM DE ESPONJA IMPREGNADA DE PRATA - CAIXA COM 10 UNIDADES	Caixa	3	R$ 877,80	R$ 2.633,40
CURATIVO ESTÉRIL EM FORMA DE PLACA 10 X 10 CM DE ESPONJA IMPREGNADA DE PRATA - CAIXA COM 10 UNIDADES					
10	CURATIVO HIDROCOLOIDE 20 X 20 CM - CAIXA COM 10 UNIDADES	Caixa	3	R$ 194,55	R$ 583,65
CURATIVO HIDROCOLOIDE 20 X 20 CM - CAIXA COM 10 UNIDADES					
11	LANCETA PICADORA ESTÉRIL, DISPOSITIVO FORMA LANCETA, EM AÇO INOX - CAIXA COM 200 UNIDADES	Caixa	525	R$ 119,11	R$ 62.532,75
LANCETA PICADORA ESTÉRIL, DISPOSITIVO FORMA LANCETA, EM AÇO INOX - CAIXA COM 200 UNIDADES					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01 - MATERIAIS HOSPITALARES (COTA PRINCIPAL)					**R$ 185.701,63**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

LOTE 02 - MATERIAIS HOSPITALARES (COTA RESERVADA ME/EPP/MEI)				TIPO COTA RESERVADO	
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qnt.**	**Valor**	**Total**
1	ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM² 10 CM X 1,80 CM - PACOTE COM 12 UNDS	Pacote	687	R$ 16,08	R$ 11.046,96
ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM² 10 CM X 1,80 CM - PACOTE COM 12 UNDS					
2	ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM² 15 CM X 1,80 CM - PACOTE COM 12UNDS	Pacote	687	R$ 17,53	R$ 12.043,11
ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM² 15 CM X 1,80 CM - PACOTE COM 12UNDS					
3	ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM² 20 CM X 1,80 CM - PACOTE COM 12 UNDS	Pacote	687	R$ 22,39	R$ 15.381,93
ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM² 20 CM X 1,80 CM - PACOTE COM 12 UNDS					
4	BORRACHA EM LÁTEX Nº 204 - PACOTE COM 15M, COM DIÂMETRO INTERNO 3MM E EXTERNO 5 MM	Pacote	3	R$ 123,37	R$ 370,11
BORRACHA EM LÁTEX Nº 204 - PACOTE COM 15M, COM DIÂMETRO INTERNO 3MM E EXTERNO 5 MM					
5	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 05CM X 05CM - CAIXA COM 10 UNIDADES	Caixa	1	R$ 259,00	R$ 259,00
CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 05CM X 05CM - CAIXA COM 10 UNIDADES					
6	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 10CM X 10CM - CAIXA COM 10 UNIDADES	Caixa	1	R$ 204,55	R$ 204,55
CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 10CM X 10CM - CAIXA COM 10 UNIDADES					
7	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 10CM X 20CM - CAIXA COM 10 UNIDADES	Caixa	1	R$ 255,16	R$ 255,16
CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 10CM X 20CM - CAIXA COM 10 UNIDADES					
8	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 7,5CM X 7,5CM - CAIXA COM 10 UNIDADES	Caixa	1	R$ 382,00	R$ 382,00
CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 7,5CM X 7,5CM - CAIXA COM 10 UNIDADES					
9	CURATIVO ESTÉRIL EM FORMA DE PLACA 10 X 10 CM DE ESPONJA IMPREGNADA DE PRATA - CAIXA COM 10 UNIDADES	Caixa	1	R$ 877,80	R$ 877,80
CURATIVO ESTÉRIL EM FORMA DE PLACA 10 X 10 CM DE ESPONJA IMPREGNADA DE PRATA - CAIXA COM 10 UNIDADES					
10	CURATIVO HIDROCOLOIDE 20 X 20 CM - CAIXA COM 10 UNIDADES	Caixa	1	R$ 194,55	R$ 194,55
CURATIVO HIDROCOLOIDE 20 X 20 CM - CAIXA COM 10 UNIDADES					
11	LANCETA PICADORA ESTÉRIL, DISPOSITIVO FORMA LANCETA, EM AÇO INOX - CAIXA COM 200 UNIDADES	Caixa	175	R$ 119,11	R$ 20.844,25
LANCETA PICADORA ESTÉRIL, DISPOSITIVO FORMA LANCETA, EM AÇO INOX - CAIXA COM 200 UNIDADES					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01 - MATERIAIS HOSPITALARES (COTA PRINCIPAL).1					**R$ 61.859,42**

LOTE 03 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)				TIPO COTA EXCLUSIVO	
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qnt.**	**Valor**	**Total**
1	CONDICIONADOR ÁCIDO PARA ESMALTE - FOSFÓRICO A 37% - PACOTE COM 3 SERINGAS DE 2,5ML E 2 PONTEIRAS PARAAPLICAÇÃO	Pacote	420	R$ 30,36	R$ 12.751,20
CONDICIONADOR ÁCIDO PARA ESMALTE - FOSFÓRICO A 37% - PACOTE COM 3 SERINGAS DE 2,5ML E 2 PONTEIRAS PARAAPLICAÇÃO					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)					**R$ 12.751,20**

Valor total Estimado da contratação	**R$ 260.312,25**

Cumpre mencionar, ainda, que a licitação dar-se-á em lotes, uma vez que os itens que se quer ter os preços registrados são relacionados entre si e usualmente fornecidos por uma única pessoa jurídica, o que leva à conclusão de que a concentração do objeto em **lotes não ocasionará restrição à competitividade buscada com o certame, o que consequentemente trará uma maior economia de escala**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

Optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por LOTE, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, **sendo que inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara**. TCU.

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A rede municipal de saúde desempenha papel essencial na garantia do acesso da população aos serviços de atenção básica, urgência, emergência e demais procedimentos assistenciais, sendo indispensável que as unidades de saúde disponham dos insumos necessários para o desenvolvimento contínuo de suas atividades. Nesse contexto, o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde realizam diariamente atendimentos que dependem diretamente da disponibilidade de materiais hospitalares e odontológicos para assegurar a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A elevada demanda pelos serviços de saúde resulta no consumo contínuo desses materiais, cuja utilização é indispensável em consultas, procedimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência, curativos, imunizações, ações preventivas, atividades odontológicas e demais serviços assistenciais. Em razão dessa utilização permanente, torna-se necessária a reposição periódica dos estoques, de modo a acompanhar o ritmo de consumo e garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde.

A indisponibilidade ou insuficiência desses materiais compromete diretamente a execução dos serviços prestados, ocasionando atrasos, limitações ou até mesmo a suspensão de procedimentos essenciais. Além de impactar a qualidade da assistência, tal situação pode acarretar prejuízos à segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, dificultando o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal da Saúde e reduzindo a eficiência das ações voltadas à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.

No âmbito da assistência odontológica, a necessidade de reposição dos materiais apresenta igual relevância, considerando que os procedimentos clínicos, preventivos e restauradores dependem da utilização de insumos específicos para sua correta execução. A ausência desses materiais compromete o atendimento aos usuários, prejudica a continuidade dos tratamentos iniciados e limita o desenvolvimento das ações de saúde bucal ofertadas pelo Município, afetando diretamente a resolutividade dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que a Administração Municipal já promoveu procedimento licitatório visando à contratação do fornecimento dos materiais hospitalares e odontológicos ora pretendidos. Entretanto, parte dos itens permaneceu sem contratação em razão da ausência de propostas válidas, uma vez que a primeira empresa classificada não apresentou proposta para os respectivos lotes e a segunda colocada não participou da fase de pré-qualificação, impossibilitando sua convocação para o fornecimento. Tal circunstância manteve a necessidade administrativa existente, tornando imprescindível a realização de nova contratação para assegurar o regular abastecimento da rede municipal de saúde.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de assegurar a reposição dos materiais hospitalares e odontológicos utilizados no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da garantia do direito fundamental à saúde. A manutenção de estoques compatíveis com a demanda assistencial é medida indispensável para preservar a regularidade dos atendimentos, assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais e garantir que a população de Cariré-CE continue recebendo atendimento de qualidade em toda a rede municipal de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Municipal e pelas Unidades Básicas de Saúde de Cariré-CE, a solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado de materiais hospitalares e odontológicos padronizados, por meio de procedimento licitatório, visando ao abastecimento regular das unidades de saúde da rede municipal. A contratação contempla o fornecimento dos diversos insumos necessários à execução das atividades assistenciais, permitindo atender às demandas decorrentes dos atendimentos médicos, de enfermagem, odontológicos e demais procedimentos realizados diariamente.

A solução adotada mostra-se adequada por possibilitar a reposição contínua dos materiais de consumo utilizados pelos profissionais da saúde, reduzindo os riscos de desabastecimento e assegurando a manutenção dos estoques em níveis compatíveis com a demanda. Dessa forma, busca-se preservar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções em consultas, procedimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência, curativos, imunizações, ações preventivas e tratamentos odontológicos, garantindo maior eficiência na assistência ofertada à população.

A contratação também contempla o fornecimento de materiais que atendam às especificações técnicas definidas pela Administração, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela legislação sanitária vigente. Os produtos deverão possuir, quando aplicável, registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), acondicionamento adequado, identificação de lote, prazo de validade compatível com sua utilização e demais requisitos técnicos necessários para assegurar sua utilização segura pelos profissionais e pacientes da rede municipal de saúde.

Diante desse cenário, conclui-se que a contratação para o fornecimento de materiais hospitalares e odontológicos representa a solução mais adequada para atender ao interesse público, considerando sua capacidade de assegurar o abastecimento contínuo da rede municipal de saúde, garantir condições adequadas para a execução das atividades assistenciais e odontológicas, promover maior eficiência administrativa e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população do Município de Cariré-CE, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:

Adota-se a vedação à subcontratação, com fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e em observância aos princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º, porque a execução do objeto

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

exige responsabilidade direta e unitária do fornecedor quanto à origem, regularidade, rastreabilidade, acondicionamento, prazo de validade, integridade e tempestividade das entregas. Em fornecimentos destinados à assistência em saúde, a fragmentação da execução entre contratado principal e terceiros tende a dificultar o controle de conformidade sanitária, a apuração de responsabilidades por desvio de qualidade e a pronta adoção de medidas corretivas em caso de recolhimento, substituição ou recusa de itens.

A vedação mostra-se proporcional ao risco técnico e operacional envolvido, pois o núcleo da obrigação contratual não se resume ao transporte físico dos bens, abrangendo a entrega conforme especificações, a manutenção da cadeia de qualidade e a resposta tempestiva a ocorrências de fornecimento inadequado. A dissociação dessas etapas por meio de subcontratação poderia comprometer a continuidade do abastecimento e fragilizar a gestão contratual, sobretudo em materiais de uso hospitalar e odontológico cujo desempenho inadequado repercute diretamente na segurança do paciente e dos profissionais.

A medida não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado conta com fabricantes, distribuidores e fornecedores especializados aptos a executar diretamente o objeto em sua integralidade. A execução unitária é justificada pela necessidade de controle direto sobre todos os atos essenciais do fornecimento, e as atividades acessórias relacionadas à logística, separação e entrega não se mostram tecnicamente separáveis a ponto de autorizar transferência de parcelas relevantes da obrigação sem aumento de risco. Assim, a vedação à subcontratação preserva a coerência da execução, facilita a fiscalização e reforça a responsabilização integral da contratada perante a Administração.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

7.1.1 Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

7.1.2 Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

7.1.3 Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades cuja interrupção comprometeria a regularidade, eficiência e continuidade das operações administrativas, demandando execução sucessiva e periódica durante o período de vigência contratual, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

8.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observando-se o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo legal, desde que atenda aos seguintes critérios 1) haja interesse e justificativa da Administração; 2) a contratada mantenha as condições de habilitação e qualificação; 3) a prestação dos serviços ou fornecimentos continue atendendo aos parâmetros de qualidade exigidos; 4) seja de interesse do(a) contratado(a).

8.3 A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou, quando envolver apenas atualização de valores, por apostila, conforme regulamentação municipal.

8.4 Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação, a contratada obriga-se a manter os serviços ou fornecimentos sem interrupção, mesmo durante eventuais transições contratuais, até que nova empresa assuma o objeto, sem prejuízo da remuneração correspondente ao período efetivamente executado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

8.5 Havendo necessidade administrativa devidamente justificada, a contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões quantitativas indispensáveis à manutenção da execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme arts. 124 e 125 da lei 14.133/2021.
Alterações qualitativas indispensáveis à adequação técnica do serviço também poderão ser determinadas pela Administração, mediante termo aditivo, desde que não desfigurem o objeto originalmente contratado.
Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:
8.5.1 Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
8.5.2 Caso fortuito ou força maior;
8.5.3 Alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
8.5.4 Variações extraordinárias de preços.
8.6 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.
8.7 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.
8.8 A contratada deverá garantir a prestação contínua em conformidade com os padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes, substituições, reforço operacional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.
8.9 A interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos, a interrupção por culpa da contratada ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da eventual rescisão contratual.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega
9.1 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
9.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
9.3 Os bens deverão ser entregues na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica
9.4 A empresa contratada deverá garantir a entrega de todos os itens objeto da contratação em estrita e fiel conformidade com as descrições, especificações técnicas, quantitativos, características, dimensões e demais condições estabelecidas no edital, termo de referência e documentos anexos. Todos os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados ao uso hospitalar e odontológico, e entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e dentro dos prazos de validade exigidos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

9.5 Caso, no ato do recebimento ou durante a conferência técnica, seja constatado qualquer erro, divergência em relação às especificações, avaria, dano decorrente do transporte, defeito de fabricação ou qualquer inconformidade que comprometa a qualidade, a segurança ou a funcionalidade dos itens, a empresa contratada ficará obrigada a proceder à substituição imediata dos produtos rejeitados por outros novos, idênticos e plenamente conformes, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.
9.6 Todos os encargos decorrentes da retirada, devolução, reposição, transporte, logística e reentrega dos itens substituídos serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a transferência de ônus à Administração Pública. Dessa forma, fica assegurado que o fornecimento atenderá integralmente às necessidades da rede municipal de saúde, com garantia de qualidade, conformidade e segurança dos materiais entregues.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.
10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.
10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:
a) obrigações contratuais;
b) mecanismos de fiscalização;
c) estratégias de execução do objeto;
d) plano complementar de execução (quando houver);
e) método de aferição de resultados;
f) sanções aplicáveis;
g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)
10.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica
10.7 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.
10.7.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

10.7.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.
10.7.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.
10.7.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.
10.7.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa
10.8 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:
a manutenção das condições de habilitação da contratada;
o empenho e pagamento;
garantias contratuais;
glosas;
apostilas e aditivos.
10.8.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato
10.9 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
10.10 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.
10.11 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.
10.12 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.
10.13 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
10.14 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.
10.15 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

O fornecimento objeto será CONTINUADO.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de Consórcio: COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:

a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;

b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;

c. Objetivo do consórcio;

d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;

e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;

f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;

g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;

h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.

13.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

13.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, em nome do licitante, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

13.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.4 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.5 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, conforme o art. 140, II, da Lei 14.133/2021:

a) *provisoriamente*, de forma sumária, no ato da entrega;

b) *definitivamente*, após ateste de conformidade, após a aceitação formal pela Administração.

14.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega física, com conferência quantitativa e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, sendo registrado pelo fiscal do contrato para início da verificação qualitativa.

14.1.2 Constatada desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou da proposta, o material poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. A contratada deverá substituir ou corrigir o item em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório/nota fiscal, após verificação da qualidade, quantidade e demais requisitos contratuais, com lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

14.1.4 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal do gestor, quando necessárias diligências técnicas adicionais.

14.1.5 Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do material, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela incontroversa poderá ser faturada e paga, permanecendo suspenso o pagamento da parte controvertida até solução da divergência.

14.1.6 Os prazos referidos nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada estiver sanando inconsistências apontadas na execução do objeto ou na documentação fiscal.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

a) prazo de validade do documento;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

b) data de emissão;
c) dados do contrato e do órgão contratante;
d) período a que se refere a execução contratual;
e) valor bruto e líquido a pagar;
f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:
a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**08.01**	**2.038**	**08.01.10.301.10.01.2.038** - MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA	**3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO	**1600000000** – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO VINCULADO **1500100200** – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. - SAÚDE
		2.039	**08.01.10.302.1003.2.039** – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA A ALTA COMPLEXIDADE (MAC/FAEC)		

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CARIRÉ - CE, 22 DE JULHO DE 2026

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 20251024455, sob o código 13 do PNCP, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A rede municipal de saúde desempenha papel essencial na garantia do acesso da população aos serviços de atenção básica, urgência, emergência e demais procedimentos assistenciais, sendo indispensável que as unidades de saúde disponham dos insumos necessários para o desenvolvimento contínuo de suas atividades. Nesse contexto, o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde realizam diariamente atendimentos que dependem diretamente da disponibilidade de materiais hospitalares e odontológicos para assegurar a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A elevada demanda pelos serviços de saúde resulta no consumo contínuo desses materiais, cuja utilização é indispensável em consultas, procedimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência, curativos, imunizações, ações preventivas, atividades odontológicas e demais serviços assistenciais. Em razão dessa utilização permanente, torna-se necessária a reposição periódica dos estoques, de modo a acompanhar o ritmo de consumo e garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde.

A indisponibilidade ou insuficiência desses materiais compromete diretamente a execução dos serviços prestados, ocasionando atrasos, limitações ou até mesmo a suspensão de procedimentos essenciais. Além de impactar a qualidade da assistência, tal situação pode acarretar prejuízos à segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, dificultando o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal da Saúde e reduzindo a eficiência das ações voltadas à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.

No âmbito da assistência odontológica, a necessidade de reposição dos materiais apresenta igual relevância, considerando que os procedimentos clínicos, preventivos e restauradores dependem da utilização de insumos específicos para sua correta execução. A ausência desses materiais compromete o atendimento aos usuários, prejudica a continuidade dos tratamentos iniciados e limita o desenvolvimento das ações de saúde bucal ofertadas pelo Município, afetando diretamente a resolutividade dos serviços.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

Ressalta-se, ainda, que a Administração Municipal já promoveu procedimento licitatório visando à contratação do fornecimento dos materiais hospitalares e odontológicos ora pretendidos. Entretanto, parte dos itens permaneceu sem contratação em razão da ausência de propostas válidas, uma vez que a primeira empresa classificada não apresentou proposta para os respectivos lotes e a segunda colocada não participou da fase de pré-qualificação, impossibilitando sua convocação para o fornecimento. Tal circunstância manteve a necessidade administrativa existente, tornando imprescindível a realização de nova contratação para assegurar o regular abastecimento da rede municipal de saúde.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de assegurar a reposição dos materiais hospitalares e odontológicos utilizados no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da garantia do direito fundamental à saúde. A manutenção de estoques compatíveis com a demanda assistencial é medida indispensável para preservar a regularidade dos atendimentos, assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais e garantir que a população de Cariré-CE continue recebendo atendimento de qualidade em toda a rede municipal de saúde.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos mínimos necessários para garantir o abastecimento contínuo do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Cariré-CE, assegurando que os materiais hospitalares e odontológicos fornecidos possuam qualidade, segurança e desempenho compatíveis com as atividades assistenciais desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

1. Requisitos Gerais

- Fornecimento de materiais hospitalares e odontológicos novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de reutilização, reprocessamento ou violação de embalagem.
- Atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando dimensões, composição, capacidade, apresentação, acondicionamento e demais características previstas para cada item.
- Produtos fabricados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando os padrões de qualidade exigidos pela legislação sanitária vigente.
- Materiais que apresentem condições adequadas de conservação, transporte e armazenamento, preservando sua integridade física e funcional até a entrega.
- Disponibilidade de fornecimento em quantitativos compatíveis com a demanda da Administração, permitindo a reposição dos estoques conforme a necessidade do Município.

2. Requisitos Específicos

- Os materiais sujeitos ao controle sanitário deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação.
- Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização, permitindo tempo hábil para consumo pela Administração, evitando perdas decorrentes do vencimento precoce.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

- As embalagens deverão conter identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, instruções de uso, quando aplicável, e demais informações obrigatórias previstas na legislação.
- Os materiais estéreis deverão ser fornecidos em embalagens íntegras, lacradas e livres de qualquer violação que comprometa sua esterilidade.
- Os materiais odontológicos deverão apresentar compatibilidade com os procedimentos clínicos realizados nas Unidades Básicas de Saúde, assegurando desempenho adequado durante sua utilização.
- Os materiais destinados à realização de curativos, procedimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e demais atividades assistenciais deverão possuir características que garantam segurança ao paciente e aos profissionais de saúde.

3. Requisitos de Fornecimento

- As entregas deverão ocorrer nos prazos estabelecidos pela Administração, de forma a evitar desabastecimento das unidades de saúde.
- Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra danos decorrentes do transporte, umidade, calor ou quaisquer fatores que possam comprometer sua qualidade.
- A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias, divergências em relação às especificações contratadas, prazo de validade inadequado ou qualquer irregularidade constatada no recebimento.
- O fornecimento deverá ocorrer de forma continuada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, possibilitando melhor gerenciamento dos estoques e racionalização dos recursos públicos.

4. Requisitos de Qualidade e Segurança

- Os materiais deverão apresentar desempenho compatível com sua finalidade, proporcionando segurança, eficácia e confiabilidade durante sua utilização.
- Os produtos deverão ser fabricados por empresas regularmente constituídas e habilitadas para comercialização dos respectivos materiais.
- Sempre que aplicável, deverão acompanhar certificados, laudos, registros ou documentos exigidos pelos órgãos reguladores competentes.
- Os materiais deverão possuir padronização que favoreça sua utilização pelas equipes multiprofissionais do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde.

5. Requisitos de Sustentabilidade

- Sempre que tecnicamente possível, deverão ser observadas práticas de fabricação e comercialização que minimizem impactos ambientais, em conformidade com a legislação vigente.
- As embalagens deverão possibilitar acondicionamento seguro, reduzindo desperdícios e danos durante o transporte e armazenamento.
- A contratada deverá observar as normas relativas ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados em suas atividades, quando aplicável.

6. Requisitos de Habilitação da Contratada

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

- A empresa deverá demonstrar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Deverá possuir autorização para comercialização dos materiais objeto da contratação, quando exigida pela legislação específica.
- Deverá comprovar aptidão para o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto contratado, mediante documentação exigida no processo licitatório.
- O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar que o fornecimento dos materiais hospitalares e odontológicos ocorra com qualidade, regularidade e segurança, permitindo a continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Municipal e pelas Unidades Básicas de Saúde, reduzindo riscos de desabastecimento e garantindo a eficiência da assistência à população do Município de Cariré-CE.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES

Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Fornecimento continuo por item de materiais hospitalares e odontológicos padronizados	Esse modelo permite à Administração adquirir cada insumo segundo especificações técnicas objetivas, com reposição periódica compatível com o consumo real das unidades de saúde. Favorece maior competição entre fornecedores, amplia o controle sobre validade, lote, qualidade e conformidade no recebimento, reduz perdas por vencimento e assegura flexibilidade para ajustar quantidades conforme o perfil assistencial e a sazonalidade da demanda.	A solução exige maior esforço de planejamento interno para definição detalhada dos itens, quantitativos e cronograma de entregas, além de acompanhamento sistemático do estoque para evitar pedidos tardios. Também demanda estrutura mínima de conferência e armazenamento por parte da Administração e pode gerar múltiplas ocorrências de entrega, inspeção e substituição, aumentando a carga operacional da fiscalização contratual.	Os principais riscos envolvem atraso na entrega de itens críticos, fornecimento em desacordo com a especificação, divergência entre marca ofertada e desempenho esperado, remessa com validade insuficiente e falhas na reposição de materiais de alto giro. Tais problemas podem ser mitigados com especificações claras, critérios objetivos de aceitação, controle de lote e validade, sanções proporcionais e gestão ativa do estoque e do contrato.	45
Fornecimento por kits assistenciais e odontológicos padronizados	A formação de kits por tipo de procedimento ou linha de cuidado simplifica parte da logística de distribuição interna, reduz o tempo de separação de materiais pelas equipes e pode facilitar o abastecimento de unidades com rotina previsível. Em cenários de padronização	A solução reduz a flexibilidade para variações de consumo entre unidades e procedimentos, pois a composição fechada dos kits nem sempre acompanha a necessidade real de cada equipe. Isso pode	Os problemas mais prováveis são a inadequação da composição dos kits ao perfil clínico de cada ponto de atendimento, o vencimento de componentes pouco utilizados, a dificuldade de responsabilização por itens	45

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

	assistencial elevada, a solução também tende a melhorar a rapidez de disponibilização dos insumos e a percepção operacional de prontidão para atendimento.	gerar sobra de alguns insumos e falta de outros, com aumento de desperdício, menor transparência do consumo item a item e dificuldade para revisar quantitativos sem reestruturar a composição integral dos conjuntos fornecidos.	avariados dentro do conjunto e a limitação de competitividade quando a montagem do kit exige do fornecedor capacidade logística adicional. Também pode haver resistência operacional caso os kits não reflitam a rotina efetiva das equipes.	
Abastecimento com estoque gerenciado pelo fornecedor ou consignação	Nesse arranjo, o fornecedor mantém níveis mínimos de estoque ou reposição monitorada, reduzindo a necessidade de compras frequentes e parte do esforço administrativo de ressuprimento. A solução pode melhorar a disponibilidade de itens de alto giro, diminuir rupturas em ambientes com consumo estável e transferir parcela da gestão logística para o contratado, com potencial de otimização operacional quando há controle informatizado maduro.	O modelo tende a exigir maior sofisticação contratual, mecanismos robustos de medição e fiscalização e clara definição de responsabilidade sobre perdas, divergências de inventário e critérios de faturamento. Pode elevar custos indiretos, criar dependência operacional do fornecedor e reduzir a transparência do consumo individualizado dos materiais, sobretudo em administrações que ainda necessitam fortalecer a governança do almoxarifado.	Os riscos concentram-se em falhas de inventário, controvérsias sobre consumo registrado, dificuldade de auditoria, menor concorrência em razão da complexidade do modelo e vulnerabilidade em caso de descontinuidade do prestador. Em materiais sujeitos a controle sanitário e validade, a consignação mal estruturada pode dificultar a rastreabilidade e a pronta substituição, afetando a segurança do abastecimento e a previsibilidade orçamentária.	60

Análise Comparativa
Fornecimento por item oferece maior controle, competição e aderência assistencial.

Conclusão
O levantamento de mercado demonstra a existência de modelos distintos para suprir a necessidade de abastecimento assistencial e odontológico da rede municipal, todos capazes de enfrentar o problema de descontinuidade de estoque, porém com impactos diferentes sobre custo total, flexibilidade operacional, controle de consumo e gestão de riscos. A comparação deve considerar não apenas o preço unitário, mas também o ciclo de vida da solução, o risco de desabastecimento, a aderência às rotinas clínicas e a capacidade de ajuste às oscilações de demanda.

Entre as alternativas observadas, o fornecimento continuado por item de materiais hospitalares e odontológicos padronizados revela melhor aderência ao interesse público por permitir reposição graduada, maior competição entre fornecedores, definição objetiva de especificações, controle mais preciso do recebimento e mitigação de perdas por vencimento. Esse modelo também favorece o planejamento do almoxarifado, a fiscalização contratual e a compatibilidade entre consumo real e reposição periódica.

As soluções baseadas em kits padronizados ou em estoque gerenciado pelo fornecedor podem ser úteis em contextos específicos, mas apresentam menor flexibilidade para acomodar a diversidade de procedimentos executados no hospital e nas unidades básicas, além de poderem elevar custos indiretos, reduzir transparência sobre o consumo individual dos itens e dificultar a responsabilização em ocorrências ligadas a qualidade, validade ou substituição. Por isso, a escolha mais vantajosa é o fornecimento continuado por item, em consonância com a necessidade de regularidade,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

economicidade e controle administrativo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Municipal e pelas Unidades Básicas de Saúde de Cariré-CE, a solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado de materiais hospitalares e odontológicos padronizados, por meio de procedimento licitatório, visando ao abastecimento regular das unidades de saúde da rede municipal. A contratação contempla o fornecimento dos diversos insumos necessários à execução das atividades assistenciais, permitindo atender às demandas decorrentes dos atendimentos médicos, de enfermagem, odontológicos e demais procedimentos realizados diariamente.

A solução adotada mostra-se adequada por possibilitar a reposição contínua dos materiais de consumo utilizados pelos profissionais da saúde, reduzindo os riscos de desabastecimento e assegurando a manutenção dos estoques em níveis compatíveis com a demanda. Dessa forma, busca-se preservar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções em consultas, procedimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência, curativos, imunizações, ações preventivas e tratamentos odontológicos, garantindo maior eficiência na assistência ofertada à população.

A contratação também contempla o fornecimento de materiais que atendam às especificações técnicas definidas pela Administração, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela legislação sanitária vigente. Os produtos deverão possuir, quando aplicável, registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), acondicionamento adequado, identificação de lote, prazo de validade compatível com sua utilização e demais requisitos técnicos necessários para assegurar sua utilização segura pelos profissionais e pacientes da rede municipal de saúde.

Diante desse cenário, conclui-se que a contratação para o fornecimento de materiais hospitalares e odontológicos representa a solução mais adequada para atender ao interesse público, considerando sua capacidade de assegurar o abastecimento contínuo da rede municipal de saúde, garantir condições adequadas para a execução das atividades assistenciais e odontológicas, promover maior eficiência administrativa e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população do Município de Cariré-CE, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM² 10 CM X 1,80 CM - PACOTE COM 12 UNDS	Pacote	2.748	R$ 16,08	R$ 44.187,84
2	ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM² 15 CM X 1,80 CM - PACOTE COM 12UNDS	Pacote	2.748	R$ 17,53	R$ 48.172,44

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

3	ATADURA CREPOM 80% ALGODÃO, 4% ELASTANO E 16% POLIÉSTER 13 FIOS/CM² 20 CM X 1,80 CM - PACOTE COM 12 UNDS	Pacote	2.748	R$ 22,39	R$ 61.527,72
4	BORRACHA EM LÁTEX Nº 204 - PACOTE COM 15M, COM DIÂMETRO INTERNO 3MM E EXTERNO 5 MM	Pacote	13	R$ 123,37	R$ 1.603,81
5	CONDICIONADOR ÁCIDO PARA ESMALTE - FOSFÓRICO A 37% - PACOTE COM 3 SERINGAS DE 2,5ML E 2 PONTEIRAS PARAAPLICAÇÃO	Pacote	420	R$ 30,36	R$ 12.751,20
6	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 05CM X 05CM - CAIXA COM 10 UNIDADES	Caixa	4	R$ 259,00	R$ 1.036,00
7	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 10CM X 10CM - CAIXA COM 10 UNIDADES	Caixa	4	R$ 204,55	R$ 818,20
8	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 10CM X 20CM - CAIXA COM 10 UNIDADES	Caixa	4	R$ 255,16	R$ 1.020,64
9	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO EM TIRAS COM 30CM X 7,5CM X 7,5CM - CAIXA COM 10 UNIDADES	Caixa	4	R$ 382,00	R$ 1.528,00
10	CURATIVO ESTÉRIL EM FORMA DE PLACA 10 X 10 CM DE ESPONJA IMPREGNADA DE PRATA - CAIXA COM 10 UNIDADES	Caixa	4	R$ 877,80	R$ 3.511,20
11	CURATIVO HIDROCOLOIDE 20 X 20 CM - CAIXA COM 10 UNIDADES	Caixa	4	R$ 194,55	R$ 778,20
12	LANCETA PICADORA ESTÉRIL, DISPOSITIVO FORMA LANCETA, EM AÇO INOX - CAIXA COM 200 UNIDADES	Caixa	700	R$ 119,11	R$ 83.377,00
Valor Total					**R$ 260.312,25**

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c artigo 5º, inciso II, da IN Seges/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços para a determinação do valor estimado em processos licitatórios pode ser realizada com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, que estejam em execução ou que tenham sido concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Este método inclui contratações realizadas mediante sistema de registro de preços, com a devida observância do índice de atualização de preços correspondente.

A utilização deste parâmetro é prioritária conforme orienta o § 1º do artigo 5º da mesma instrução normativa, que destaca a necessidade de priorizar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II. A escolha por contratações similares já realizadas pela Administração Pública é justificada pela possibilidade de aproveitar referências de preços já negociados e validados em contextos similares, o que contribui para a economicidade e eficiência da nova contratação.

A adoção deste método está alinhada com as práticas de mercado e com a busca pela obtenção de preços justos e competitivos, garantindo que a Administração Pública não pague valores acima do que já foi praticado em contratações anteriores para serviços ou produtos similares. Além disso, a utilização de contratações anteriores como referência ajuda a estabelecer um padrão de custos e a evitar discrepâncias significativas de preços.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

Nesse contexto, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

> *1. Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa. Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária. Acórdão 1445/2015 Plenário.*
>
> *2. "9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais" Acórdão 1875/2021 Plenário.*

Nesse contexto, vale ainda frisar o voto do relator, ministro Raimundo Carreiro, proferido no julgamento que culminou no acórdão 1875/2021 Plenário a pesquisa feita exclusivamente com os fornecedores, especialmente no que diz respeito aos serviços, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate com preços elevados. "Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração".

Portanto, a decisão de utilizar contratações similares feitas pela Administração Pública como parâmetro para a pesquisa de preços é uma medida que promove a transparência, a eficiência e a economicidade, estando plenamente justificada pela legislação vigente e pelas boas práticas administrativas.

A estimativa de preços da contratação encontra-se conforme pesquisa de preços protocolo N° N961K8LQWTSJ62.

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estabelecidas para esta contratação decorrem da demanda projetada da rede municipal de saúde, considerada a rotina de atendimentos do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, a diversidade de procedimentos executados e o consumo contínuo de insumos nas áreas médica, de enfermagem e odontológica. A definição quantitativa observou a necessidade de manter abastecimento regular das unidades assistenciais, evitando tanto o subdimensionamento que compromete a continuidade do serviço quanto o excesso que amplia risco de perdas por vencimento ou armazenagem inadequada.

Na composição dos quantitativos foram considerados o perfil assistencial das unidades, a frequência de utilização dos materiais em consultas, curativos, imunizações, urgência, emergência, ações preventivas e procedimentos odontológicos, bem como a necessidade de reposição periódica para itens de maior giro. Esse dimensionamento busca compatibilizar consumo estimado e capacidade operacional de controle e distribuição, em linha com a orientação de que os quantitativos sejam calculados segundo o consumo e a utilização prováveis.

A estimativa também refletiu a necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança para itens críticos, de modo a absorver oscilações de demanda, atrasos pontuais de entrega e situações assistenciais que

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

exijam pronta resposta da Administração. O quantitativo fixado, portanto, está vinculado ao atendimento regular da necessidade pública e à preservação da continuidade da assistência, sem afastar o dever de acompanhamento do consumo durante a execução contratual para fins de gestão do abastecimento.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A adoção do parcelamento por lote revela-se tecnicamente adequada, nos termos do art. 9º, VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, porque os materiais hospitalares e odontológicos são bens divisíveis sob os aspectos físico, funcional e econômico, porém comportam agrupamento racional por famílias de uso, natureza técnica e afinidade operacional. O fracionamento em lotes permite reunir itens correlatos, com características de fornecimento semelhantes, preservando a coerência logística da contratação e assegurando maior compatibilidade entre o planejamento de abastecimento, o controle de estoque e a distribuição às unidades de saúde.

Sob a perspectiva econômica e administrativa, o parcelamento por lote favorece a ampliação da competitividade sem comprometer a eficiência da execução contratual, na medida em que possibilita a participação de fornecedores com atuação especializada em determinadas linhas de materiais, ao mesmo tempo em que reduz a excessiva fragmentação da gestão do contrato. A solução evita concentração indevida do objeto em contratação global única e, simultaneamente, mitiga os custos operacionais que poderiam decorrer de adjudicação item a item em universo amplo de insumos. Essa modelagem está em consonância com a Súmula TCU nº 247, segundo a qual, sendo o objeto divisível, deve-se admitir o parcelamento sempre que não houver prejuízo ao conjunto ou perda da economia de escala, o que se verifica na formação de lotes tecnicamente homogêneos.

No critério de adjudicação, o parcelamento por lote mostra-se proporcional à necessidade de conciliar vantajosidade, governança contratual e segurança do abastecimento. A reunião de itens afins em lotes distintos permite melhor gestão do fornecimento, simplifica a fiscalização, facilita a responsabilização do contratado por grupos coerentes de insumos e reduz o risco de descontinuidade decorrente de múltiplos fornecedores para materiais de mesma linha de consumo. Assim, a solução adotada atende ao interesse público por combinar divisibilidade do objeto, racionalidade logística, viabilidade econômica e maior efetividade no atendimento das demandas do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende assegurar regularidade no abastecimento dos serviços de saúde, evitando descontinuidade de consultas, curativos, procedimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência, imunizações e ações odontológicas. O resultado esperado é a manutenção da capacidade operacional do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, com redução do risco assistencial decorrente de faltas de insumos e melhoria objetiva da resolutividade do atendimento prestado à população.

Sob a perspectiva da economicidade, a solução escolhida tende a produzir melhor relação custo-benefício por permitir aquisição compatível com o consumo, controle de perdas, maior competição entre

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

fornecedores e fiscalização individualizada dos itens. A avaliação da vantajosidade não se limita ao menor desembolso imediato, devendo considerar os resultados efetivos da contratação sobre a necessidade pública, a eficiência do abastecimento e a mitigação de prejuízos decorrentes de rupturas de estoque.

Também se espera incremento da eficiência administrativa, com maior previsibilidade de reposição, melhoria do planejamento do almoxarifado, redução de compras emergenciais e fortalecimento dos mecanismos de controle de validade, lote e conformidade. Esses efeitos produzem benefícios diretos para pacientes e profissionais de saúde e oferecem base para indicadores como índice de disponibilidade dos itens críticos, percentual de entregas conformes, tempo médio de reposição e redução de perdas por vencimento.

No plano ambiental e operacional, a contratação pode gerar efeitos positivos indiretos ao reduzir desperdícios por superestocagem, incentivar embalagens adequadas ao armazenamento seguro e favorecer práticas de descarte mais organizado dos materiais utilizados. A adequada disponibilidade de insumos também evita retrabalho, remarcações e deslocamentos desnecessários de usuários em busca de atendimento não realizado por falta de material.

DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade adotada é o pregão eletrônico, juridicamente compatível com a aquisição de bens comuns, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os materiais pretendidos podem ser descritos por especificações usuais de mercado, com padrões objetivos de desempenho, acondicionamento, qualidade e regularidade sanitária, circunstância que afasta, em regra, a necessidade de modelos licitatórios voltados a soluções de alta complexidade técnica ou a julgamento predominantemente qualitativo.

O critério de julgamento pelo menor preço mostra-se adequado porque a Administração busca itens padronizados, comparáveis entre si e passíveis de aceitação mediante requisitos técnicos objetivos previamente definidos. Nessa hipótese, a seleção da proposta de menor dispêndio, desde que atendidas integralmente as exigências de qualidade, prazo, validade e conformidade sanitária, maximiza a economicidade sem afastar a segurança do abastecimento, em consonância com os arts. 33 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A conjugação de pregão eletrônico e menor preço também reduz custos transacionais, amplia a competitividade, favorece a transparência do certame e se harmoniza com a natureza repetitiva e padronizável do objeto. Os riscos mais relevantes concentram-se não no critério de julgamento, mas na precisão das especificações e na fiscalização da execução, motivo pelo qual a solução licitatória escolhida permanece adequada e proporcional à necessidade administrativa.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização contratual, a Administração deverá consolidar a padronização das especificações, revisar a relação de itens, validar unidades de fornecimento, definir critérios de recebimento e organizar o cronograma estimado de entregas em consonância com a capacidade de armazenamento das unidades

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

atendidas. Também se revela necessária a atualização das rotinas internas de controle de estoque, com identificação dos materiais de maior criticidade e dos pontos de consumo mais sensíveis à descontinuidade.

A execução contratual será viabilizada com a designação formal de gestor e fiscais, definição de fluxos de comunicação entre setor requisitante, almoxarifado e unidades assistenciais, além da preparação dos locais de armazenamento segundo as exigências de conservação aplicáveis a cada tipo de insumo. Quando houver necessidade de ajustes operacionais, caberá ao setor competente estabelecer cronograma interno de implementação, com responsabilidades distribuídas entre as áreas administrativa, técnica e de recebimento.

É igualmente recomendável a preparação de rotinas para conferência de lote, validade, integridade de embalagem e regularidade documental no ato do recebimento, bem como procedimentos padronizados para recusa, substituição e registro de ocorrências. Essas providências prévias reforçam a governança da contratação e reduzem riscos de ingresso de materiais inadequados na cadeia assistencial.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se identificam contratações interdependentes cuja celebração constitua condição jurídica prévia para a viabilidade desta aquisição, pois o fornecimento dos materiais em si atende necessidade autônoma de abastecimento da rede municipal de saúde. Ainda assim, sua execução mantém relação operacional com rotinas já existentes de almoxarifado, controle de estoque, distribuição interna, recebimento de bens e gestão assistencial do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde.

Há, contudo, correlação funcional com instrumentos de apoio que influenciam a boa execução, como gestão de resíduos de serviços de saúde, manutenção de ambientes de armazenamento, eventuais serviços de transporte interno e organização dos fluxos de dispensação às unidades. Tais vínculos não descaracterizam a autonomia do objeto, mas recomendam alinhamento entre os setores responsáveis para assegurar conservação adequada dos materiais, rastreabilidade e tempestividade na reposição.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de materiais hospitalares e odontológicos pode gerar impactos ambientais associados ao consumo de embalagens, à geração de resíduos de serviços de saúde, ao descarte de materiais perfurocortantes ou contaminados, ao transporte dos insumos e ao risco de perdas por vencimento. Tais efeitos exigem que a contratação observe, de forma proporcional, critérios de acondicionamento adequado, fornecimento em quantidades compatíveis com a demanda e informações suficientes para manejo e descarte seguro pelos serviços de saúde.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se privilegiar, quando compatível com a segurança sanitária, produtos com embalagem eficiente, menor geração de resíduos e padronização que reduza desperdícios, além de exigir conformidade com normas sanitárias e ambientais pertinentes. A Administração deverá integrar a execução contratual às rotinas de gerenciamento de resíduos em saúde, logística reversa quando cabível e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

práticas sustentáveis previstas em planejamento institucional aplicável, sem comprometer a qualidade e a eficácia assistencial.

A adequada gestão de estoque constitui medida ambientalmente relevante, pois reduz perdas por expiração de validade, evita descarte prematuro e racionaliza o consumo de recursos públicos. Também contribui para a sustentabilidade a organização de entregas em volumes coerentes com a capacidade de armazenamento, prevenindo deterioração, avarias e descartes evitáveis.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A presente contratação admite a adoção de pré-qualificação subjetiva total vinculada a licitação específica, com fundamento principal no art. 80, § 10, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com os arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 do mesmo diploma. A medida mostra-se juridicamente adequada para seleção prévia de licitantes que reúnam condições efetivas de habilitação para o fornecimento de materiais hospitalares e odontológicos destinados à manutenção de serviços públicos essenciais de saúde, cuja continuidade demanda elevado grau de segurança quanto à capacidade de execução do futuro contratado.

A motivação técnica individualizada decorre da natureza sensível do objeto, do volume e da variedade dos itens, da necessidade de regularidade logística e do impacto direto que eventual falha de fornecimento pode causar na assistência prestada no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde. Em contratações dessa natureza, a triagem prévia de interessados aptos contribui para mitigar riscos de desabastecimento, atrasos, inexecução parcial e fornecimento incompatível com as exigências mínimas de qualidade e regularidade exigidas pela Administração.

A adoção da pré-qualificação também se justifica pela necessidade de racionalizar a condução da futura disputa e reduzir a probabilidade de insucesso parcial do certame, especialmente em contexto no qual a ausência de propostas válidas e a impossibilidade de aproveitamento de licitante não previamente qualificado já produziram frustração de parte da contratação pretendida. O procedimento auxiliar, nesse cenário, reforça a previsibilidade do processo licitatório e amplia a segurança administrativa quanto à participação de empresas efetivamente aptas ao cumprimento das obrigações futuras.

No âmbito local, a operacionalização do procedimento deverá observar o Decreto nº 23, de 13 de agosto de 2025, que regulamenta o procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cariré. A observância desse regulamento é necessária para assegurar aderência às normas locais relativas à instauração,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

processamento, publicidade, exame documental, decisão administrativa e demais atos inerentes à pré-qualificação.

Os critérios de análise deverão ser objetivos, proporcionais e previamente definidos, com delimitação clara das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional estritamente necessárias ao atendimento da demanda pública. A pré-qualificação subjetiva total ora admitida não se confunde com a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, pois esta ocorre internamente ao procedimento licitatório, enquanto aquela se configura como etapa antecedente e autônoma de seleção prévia de licitantes para disputa futura vinculada.

A utilização da pré-qualificação deverá observar os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, competitividade, motivação e transparência, preservando-se o acesso dos interessados em condições equivalentes e vedando-se exigências desnecessárias ou restritivas sem amparo técnico. Sua adoção possui caráter excepcional vinculado às peculiaridades concretas da contratação, não se prestando a reduzir indevidamente o universo competitivo, mas a qualificar previamente a participação de empresas em contratação que envolve insumos indispensáveis à continuidade da assistência em saúde.

A eficácia do procedimento deverá permanecer delimitada temporalmente e vinculada à licitação específica a que se destina, sem aplicação automática a futuras contratações de objetos distintos ou a certames posteriores desprovidos de motivação própria. Essa limitação preserva a finalidade do instituto, evita generalizações incompatíveis com o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e assegura que a restrição eventual da disputa a licitantes previamente qualificados decorra de justificativa concreta e proporcional ao interesse público tutelado.

Os benefícios esperados com a adoção da pré-qualificação consistem em maior segurança jurídica, maior celeridade na fase externa da licitação, redução de incidentes de habilitação, mitigação de riscos de fracasso do certame e fortalecimento da confiabilidade do fornecimento futuro. A medida não depende necessariamente de alta complexidade tecnológica do objeto para ser legítima, bastando que exista motivação idônea, proporcional e vinculada aos riscos da contratação, o que traduz exercício regular da discricionariedade técnica e administrativa da Administração.

SUBCONTRATAÇÃO

Adota-se a vedação à subcontratação, com fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e em observância aos princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º, porque a execução do objeto exige responsabilidade direta e unitária do fornecedor quanto à origem, regularidade, rastreabilidade, acondicionamento, prazo de validade, integridade e tempestividade das entregas. Em fornecimentos destinados à assistência em saúde, a fragmentação da execução entre contratado principal e terceiros tende a dificultar o controle de conformidade sanitária, a apuração de responsabilidades por desvio de qualidade e a pronta adoção de medidas corretivas em caso de recolhimento, substituição ou recusa de itens.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

A vedação mostra-se proporcional ao risco técnico e operacional envolvido, pois o núcleo da obrigação contratual não se resume ao transporte físico dos bens, abrangendo a entrega conforme especificações, a manutenção da cadeia de qualidade e a resposta tempestiva a ocorrências de fornecimento inadequado. A dissociação dessas etapas por meio de subcontratação poderia comprometer a continuidade do abastecimento e fragilizar a gestão contratual, sobretudo em materiais de uso hospitalar e odontológico cujo desempenho inadequado repercute diretamente na segurança do paciente e dos profissionais.

A medida não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado conta com fabricantes, distribuidores e fornecedores especializados aptos a executar diretamente o objeto em sua integralidade. A execução unitária é justificada pela necessidade de controle direto sobre todos os atos essenciais do fornecimento, e as atividades acessórias relacionadas à logística, separação e entrega não se mostram tecnicamente separáveis a ponto de autorizar transferência de parcelas relevantes da obrigação sem aumento de risco. Assim, a vedação à subcontratação preserva a coerência da execução, facilita a fiscalização e reforça a responsabilização integral da contratada perante a Administração.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação destinada ao fornecimento de materiais hospitalares e odontológicos para atendimento do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Cariré. A necessidade administrativa está claramente caracterizada pela natureza contínua dos atendimentos prestados, pela essencialidade dos insumos para a execução das rotinas assistenciais e odontológicas e pelo risco concreto de prejuízo ao interesse público em caso de desabastecimento. O levantamento de mercado indicou a existência de soluções aptas a enfrentar o problema, tendo-se evidenciado, com fundamento em critérios de custo-benefício, controle operacional, flexibilidade logística e segurança do abastecimento, que o fornecimento parcelado por item constitui a alternativa mais vantajosa. A solução escolhida é compatível com a natureza do objeto, com os resultados pretendidos e com a necessidade de preservação da continuidade do serviço público de saúde.

Também se conclui pela adequação do pregão eletrônico com julgamento pelo menor preço, bem como pela pertinência do parcelamento do objeto, preferencialmente com adjudicação por item, de modo a ampliar a competitividade e racionalizar a execução contratual. Os requisitos definidos mostram-se necessários e suficientes, sem imposição de restrições indevidas ao mercado, e as providências prévias identificadas são plenamente exequíveis no âmbito administrativo. À vista do art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente estudo conclui favoravelmente pela continuidade da contratação, por revelar aderência ao interesse público, aptidão para atender a necessidade assistencial da rede municipal e potencial de produzir ganhos de eficiência, regularidade e segurança na prestação dos serviços de saúde.

CARIRÉ - CE, 22 DE JULHO DE 2026

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Objeto da Contratação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

Descrição da Necessidade

A rede municipal de saúde desempenha papel essencial na garantia do acesso da população aos serviços de atenção básica, urgência, emergência e demais procedimentos assistenciais, sendo indispensável que as unidades de saúde disponham dos insumos necessários para o desenvolvimento contínuo de suas atividades. Nesse contexto, o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde realizam diariamente atendimentos que dependem diretamente da disponibilidade de materiais hospitalares e odontológicos para assegurar a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).,A elevada demanda pelos serviços de saúde resulta no consumo contínuo desses materiais, cuja utilização é indispensável em consultas, procedimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência, curativos, imunizações, ações preventivas, atividades odontológicas e demais serviços assistenciais. Em razão dessa utilização permanente, torna-se necessária a reposição periódica dos estoques, de modo a acompanhar o ritmo de consumo e garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde.

A indisponibilidade ou insuficiência desses materiais compromete diretamente a execução dos serviços prestados, ocasionando atrasos, limitações ou até mesmo a suspensão de procedimentos essenciais. Além de impactar a qualidade da assistência, tal situação pode acarretar prejuízos à segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, dificultando o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal da Saúde e reduzindo a eficiência das ações voltadas à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.

No âmbito da assistência odontológica, a necessidade de reposição dos materiais apresenta igual relevância, considerando que os procedimentos clínicos, preventivos e restauradores dependem da utilização de insumos específicos para sua correta execução. A ausência desses materiais compromete o atendimento aos usuários, prejudica a continuidade dos tratamentos iniciados e limita o desenvolvimento das ações de saúde bucal ofertadas pelo Município, afetando diretamente a resolutividade dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que a Administração Municipal já promoveu procedimento licitatório visando à contratação do fornecimento dos materiais hospitalares e odontológicos ora pretendidos. Entretanto, parte dos itens permaneceu sem contratação em razão da ausência de propostas válidas, uma vez que a primeira empresa classificada não apresentou proposta para os respectivos lotes e a segunda colocada não participou da fase de pré-qualificação, impossibilitando sua convocação para o fornecimento. Tal circunstância manteve a necessidade administrativa existente, tornando imprescindível a realização de nova contratação para assegurar o regular abastecimento da rede municipal de saúde.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de assegurar a reposição dos materiais hospitalares e odontológicos utilizados no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da garantia do direito fundamental à saúde. A manutenção de estoques compatíveis com a demanda assistencial é medida indispensável para preservar a regularidade dos atendimentos, assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais e garantir que a população de Cariré-CE continue recebendo atendimento de qualidade em toda a rede municipal de saúde.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**
Baixa	**Rara** - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível** - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável** - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	**Praticamente Certa** - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	**CRÍTICO**	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**	**CRÍTICA**
			PROBABILIDADE		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

MAPA DE GERENCIMENTO DE RISCOS

Risco Médio - Ocorrência de desabastecimento de materiais hospitalares e odontológicos durante a vigência contratual, em razão de quantitativos estimados inadequadamente, reposição intempestiva ou entregas insuficientes para atender à demanda assistencial do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde.

	Impacto	Probabilidade
	Crítico	Baixa

Causas

Levantamento incompleto do consumo histórico, ausência de metodologia de previsão de demanda por unidade de saúde, falhas na consolidação das necessidades por item, inexistência de estoque mínimo para itens críticos, programação inadequada das entregas e manutenção de itens remanescentes sem cobertura contratual após certame anterior frustrado. Como consequências, podem ocorrer interrupção de consultas e procedimentos, atraso em atendimentos, aumento do risco assistencial, necessidade de aquisições emergenciais com menor eficiência e prejuízo à continuidade do serviço público de saúde.

Tratamento/Mitigação	Responsável
Consolidar histórico de consumo por item, unidade e perfil assistencial, com análise de sazonalidade e margem técnica para variações de demanda. Definir quantitativos com memória de cálculo, estoque mínimo, ponto de ressuprimento e priorização dos insumos críticos. Estruturar o termo de referência com cronograma de entregas parceladas, prazos compatíveis com a urgência assistencial, locais de entrega claramente definidos e regras objetivas de recebimento provisório e definitivo. Prever rotina formal de revisão de consumo e gatilhos para solicitação antecipada de fornecimento, além de padronizar a gestão de estoques para reduzir ruptura e vencimento.	Equipe de Planejamento
Monitoramento	**Responsável**
Monitoramento mensal por meio de relatório de consumo, saldo, cobertura de estoque em dias e itens abaixo do estoque mínimo. Reunião mensal entre área requisitante, almoxarifado e gestão contratual para revisão das projeções, registro de desvios e adoção imediata de medidas corretivas quando identificado risco de ruptura.	Equipe de Planejamento

Risco Médio - Recebimento de materiais hospitalares e odontológicos em desconformidade com as especificações técnicas, com validade insuficiente, embalagem inadequada ou qualidade incompatível com a necessidade assistencial.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa

Causas

Descrição insuficiente ou genérica do objeto, ausência de critérios objetivos de aceitação, conferência deficiente no recebimento, falhas na exigência de documentação técnica aplicável e inexistência de checklist de inspeção por lote entregue. Como consequências, podem ocorrer uso de material inadequado, descarte de itens, retrabalho administrativo, atraso na liberação para uso, glosas no recebimento, comprometimento da segurança de pacientes e profissionais e elevação de custos operacionais.

Tratamento/Mitigação	Responsável
Detalhar no termo de referência as especificações técnicas, unidades de fornecimento, requisitos de qualidade, compatibilidade, segurança, acondicionamento, prazo mínimo de validade no ato da entrega e critérios de substituição de itens recusados. Exigir documentação técnica aplicável ao produto e identificar de forma rastreável marca, lote e validade em cada entrega. Implantar checklist de recebimento com conferência física e documental, registro fotográfico quando necessário, emissão de termo de recusa em caso de desconformidade e prazo contratual curto para substituição sem ônus para a Administração.	Fiscal de Contratos
Monitoramento	**Responsável**
Monitoramento a cada entrega, com conferência integral dos lotes recebidos e registro em processo próprio. Consolidação mensal de ocorrências de não conformidade, percentuais de rejeição, tempo de substituição e reincidência por item e fornecedor, com comunicação imediata ao gestor do contrato para aplicação das medidas cabíveis.	Fiscal de Contratos

Risco Médio - Fracasso parcial da licitação ou baixa competitividade, com permanência de itens sem contratação, em razão de pesquisa de preços inadequada, critérios de disputa incompatíveis com o mercado ou modelagem insuficiente do fornecimento.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixo

Causas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G

Pesquisa de preços sem refletir a realidade local e a escala do fornecimento, formação de lotes sem atratividade econômica, exigências de habilitação ou especificações desproporcionais, prazos de entrega incompatíveis com a logística do setor e ausência de interação prévia suficiente com o mercado. Como consequências, podem ocorrer itens desertos ou fracassados, repetição do procedimento licitatório, atraso no abastecimento, sobrecarga administrativa, ampliação do risco de desabastecimento e redução da vantajosidade da contratação.	
Tratamento/Mitigação	**Responsável**
Revisar a modelagem da contratação antes da publicação, com pesquisa de preços formalizada, metodologia clara de formação do valor estimado e análise da realidade de fornecimento da região. Reavaliar parcelamento, agrupamento de itens, prazos de entrega e critérios de habilitação para assegurar proporcionalidade e competitividade. Utilizar especificações padronizadas quando aplicável e justificar tecnicamente eventuais restrições. Realizar saneamento prévio do termo de referência, mapa de preços e minuta do edital, com validação pela equipe de planejamento e pela área demandante, reduzindo causas de fracasso já verificadas em procedimento anterior.	Agente de Contratação
Monitoramento	**Responsável**
Monitoramento por etapa do processo licitatório, com verificação prévia da consistência do edital, acompanhamento dos pedidos de esclarecimento e impugnações, análise do número de propostas por lote e registro das causas de eventual desclassificação ou deserção. Ao final da sessão, elaborar avaliação crítica dos lotes fracassados para correção imediata da modelagem remanescente.	Agente de Contratação

CARIRÉ - CE, 22 DE JULHO DE 2026

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código B32184G



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:
22/07/2026

Hash criptográfico do documento:
9d5fde23f3b0d7e001854de2f8aac4d04b619f3f1f66b05df1bd97109da83f40

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código B32184G por meio do endereço eletrônico:
https://sign.silgov.com.br/B32184G/verify